RECEBI O ORIGINAL
em: 11 / 11 / 2022

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL Nº 445
ASS. mm

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 356/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **Consórcio Tecon Ardo RC.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Natal, n° 519, Adrianópolis, Manaus - AM

CNPJ/CPF: 40.119.615/0001-56 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 3238-5539 **LAU/SV: 243/2022**

REGISTRO NO IPAAM: 1003.0109 **PROCESSO Nº:** 2216.2021

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 319 km 192, Lote C, Caixa de Empréstimo 02B, nas coodenadas geográficas: **C1** 04° 17' 25,77" **S** 60° 51' 40.41" **W**; **C2** 04° 17' 28,42" **S** 60° 51' 38.11" **W**; **C3** 04° 17' 33,43" **S** 60° 51' 43.75" **W**; **C4** 04° 17' 33,29" **S** 60° 51' 43.98" **W** ; **C5** 04° 17' 34,22" **S** 60°51' 48.05" **W**; **C6** 04° 17' 29,41" S 60° 51' 45.21" **W** - **Municipio de Beruri-AM.**

FINALIDADE: Autorizar a extração de material argilo arenoso (caixa de empréstimo), em uma área de 3,2571 ha, para Execução das Obras de Reconstrução do lote C, na Rodovia BR-319 entre o km 198,2 a 250, conforme LAU de Supressão Vegetal/ N° 243/2022.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 11 NOV 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisller
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 356/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2216.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n. º 5.197/67 e Lei 12651/2012;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS/N° 002/2009).
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (**3,2571 ha**), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
14. Apresentar **semestralmente,** relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
15. Apresentar, no prazo de 60 dias, a Declaração de Dispensa de Título Minerário expedida pela Agencia Nacional de Mineração-ANM.
16. Apresentar o Cadastro técnico Federal – CTF, atualizado quando da renovação da L.O..
17. Esta Licença autoriza o transporte da substância minera, acompanhada da LO.